**RELATÓRIO**

**ANDAMENTO PROCESSUAL – FALÊNCIA DISTRIBUIDORA DE ESPELHOS IRMÃOS RONCOLATO.**

**PROCESSO 0000026-12.1991.8.26.0358.**

Volume 01 -

* Fls. 02/05 – 05/12/1991 - Pedido de concordada preventiva por Distribuidora de Espelhos Irmãos Roncolato Ltda., representada pelos sócios Odair Carlos Roncolato e Jair José Roncolato, oferecendo, para liquidação dos créditos dos credores quirografários, o pagamento integral em 2 anos, sendo 40% no primeiro ano e 60% no segundo ano;
* Fls. 07/08 – 05/12/1991 – Relação de Credores;
* Fls. 09/10 – 05/12/1991 - Ativo imobilizado e estoque de mercadorias. Imóvel nº 13.607 do CRI Mirassol;
* Fls. 11/12 – 05/12/1991 - Relação das duplicatas a receber;
* Fls. 39/40 – 05/12/1991 - Declaração dos sócios oferecendo como garantia a concordata um terreno localizado no Bairro Santa Cruz, em Mirassol/SP, que mede 11 metros de frente para Rua Santa Luzia, lado ímpar, por 10 metros de ambos os lados da frente aos fundos, dividindo de um lado com Enilson Tozo (anteriormente José Jonas do Nascimento), de outro lado com Antônio Angelino (antes Jaime Jonas do Nascimento), e nos fundos com João Galhardo, cadastro municipal n. 00767600/0, inscrição sob o n. 01.4.007.0215.001, objeto da matricula n. º 13.607, do CRI local, sendo que no referido terreno existe um barracão, que mede 150 metros quadrados;
* Fls. 54/55 – 11/12/1991 - Petição da Distribuidora de Espelhos Irmãos Roncolato explicando que, para a garantia de duplicatas emitidas por Kanon Produtora de Espelhos Ltda. emitiu cheques, porém a empresa mencionada não quitou as duplicatas, ficando com títulos em duplicidade, ou seja, com os cheques e com as duplicatas, de forma que o crédito da Kanon é somente o representado pelas duplicatas, requerendo, então, a expedição de ofício para a suspensão do protesto dos cheques;
* Fls. 57 – 13/12/1991 - Decisão que indeferiu o pedido de expedição de ofício para suspensão do protesto por entender não ser o processo o meio adequado, sendo necessária a competente ação cautelar de sustação de protesto e posterior propositura de ação principal;
* Fls. 59 – 06/01/1991 - Petição da Distribuidora de Espelhos Irmãos Roncolato juntando as certidões de distribuição de processos;
* Fls. 63 – 02/01/1992 - Petição da Distribuidora de Espelhos Irmãos Roncolato juntando as certidões faltantes e livro diário;
* Fls. 70/72 – 12/02/1992 - Decisão deferindo o processamento da concordata preventiva e nomeando como comissário o maior credor;
* Fls. 82 – 10/03/1992 - Petição da Distribuidora de Espelhos Irmãos Roncolato juntando minuta do edital para publicação, nos termos do art. 161, § 1º, da Lei de Falências.
* Fls. 82 – 11/03.1992 - Despacho determinando a expedição do edital;
* Fls. 89 – 24/03/1992 – Publicação do Edital;
* Fls. 99 – 14/04/1992 – Carta precatória pela intimação e compromisso do representante legal da forma Blindex Vidros de Segurança LTDA.;
* Fls. 106 – 18/05/1992 - Petição de Blindex Vidros de Segurança Ltda. renunciando ao cargo de comissário;
* Fls. 117 – 26/06/1992 - Petição da Distribuidora de Espelhos Irmãos Roncolato informando que alguns títulos foram protestados e que, em razão disso, vem sofrendo restrições de crédito junto ao Banco do Brasil, de forma que requer a expedição de ofício ao Cartório de Protestos informando acerca da concordata e determinando o cancelamento dos protestos lavrados;
* Fls. 126 – 13/07/1992 - Decisão determinando o cancelamento dos protestos posteriores a 06/12/1991;
* Fls. 131 – 13/07/1992 - Petição de Kanon Produtora de Espelhos Ltda. renunciando ao cargo de comissário;
* Fls. 133 – 15/07/1992 - Decisão que nomeou, em substituição, como comissário o Dr. Elyzeu José Sarti Mardegan;
* Fls. 140 – 22/07/1992 - Compromisso de comissário assinado;
* Fls. 153/155 – 31/08/1992 - Petição do comissário requerendo que seja nomeado como perito contador o Dr. Idevaldo Castanhole e informando que discorda do pedido de cancelamento dos protestos;
* Fls. 161 – 23/09/1992 - Compromisso de perito contador assinado;
* Fls. 166/211 - 26/11/1992 - Petição de Idevaldo Castanhole apresentando laudo pericial, que analisou os documentos apresentados, não encontrou indícios de crimes falimentares e concluiu que só os benefícios da Lei poderão reestabelecer o ritmo normal das atividades da empresa;
* Fls. 216/219 – 30/12/1992 - Petição da Distribuidora de Espelhos Irmãos Roncolato informando que, de uma única vez, está elidindo o seu passivo quirografário, com o depósito da quantia de Cr$ 24.000.000,00, correspondente ao principal mais juros legais, pois pretende discutir se devida ou não a correção monetária;
* Fls. 232/257 - 09/02/1993 - Petição da Distribuidora de Espelhos Irmãos Roncolato juntando o balanço geral em 31/12/1992 e os demonstrativos de receita e despesas até 31/12/1992;
* Fls. 258/259 – 24/02/1993 - Petição de Blindex Vidros de Segurança Ltda. alegando que os juros de mora e correção monetária decorrem da lei e da decisão que concedeu o benefício e que o débito total corresponde a Cr$ 770.000.000,00, requerendo a intimação da Distribuidora de Espelhos Irmãos Roncolato para que complemente o depósito;

Volume 02 -

* Fls. 268/274 - 11/03/1993 - Petição da Distribuidora de Espelhos Irmãos Roncolato alegando que (i) correto o depósito realizado nos autos, pois não existem credores habilitados e que os possíveis credores Blindex e Kanon não habilitaram os seus créditos, apesar de intimados, por possuírem crédito em duplicidade, e, assim, uma vez que os credores não se submeteram aos ditames do art. 161, III, da Lei de Falências, há motivo suficiente para que a concordata, mediante o depósito já realizado, seja dada por cumprida, sendo extinta; (ii) não há como se prosseguir na concordata ou mesmo na falência sem créditos habilitados e é esse o caso dos autos, e, mais, se Blindex e Kanon têm crédito, eles são de natureza duvidosa, em razão da sua duplicidade; (iii) não há correção monetária a ser aplicada;
* Fls. 276/278 – 25/03/1993 - Manifestação do MP discordando da Distribuidora de Espelhos Irmãos Roncolato e requerendo a sua intimação para o pagamento da diferença no prazo de 24 horas, sob pena da conversão em quebra;
* Fls. 282/284 – 25/03/1993 - Petição de Blindex e Kanon requerendo que a concordatária complemente o depósito relativo ao primeiro pagamento;
* Fls. 286 – 02/04/1993 - Decisão determinando a remessa dos autos ao contador.
* Fls. 288/292 – 16/04/1993 - Cálculo da contadoria concluindo que 40% do débito atualizado corresponde a Cr$ 655.586.394,25, válido até 31/05/1993.
* Fls. 296/303 - 04/05/1993 - Petição da Distribuidora de Espelhos Irmãos Roncolato juntando os balancetes de receita e despesas dos meses de janeiro, fevereiro e março de 1993.
* Fls. 306 – 01/06/1993 - Petição da Distribuidora de Espelhos Irmãos Roncolato impugnando o cálculo apresentado.
* Fls. 308 – 04/06/1993 - Petição de Blindex e Kanon requerendo a inclusão de juros legais ao cálculo apresentado.
* Fls. 314 – 22/06/1993 - Retificação do cálculo da contadoria para inclusão dos juros legais, de forma que 40% do débito corresponde a Cr$ 1.317.636.354,12, válido até 31/07/1993.
* Fls. 319 – 21/07/1993 - Manifestação do MP de que não há nada a opor ao cálculo.
* Fls. 320 – 22/07/1993 - Petição de Idevaldo Castanhole requerendo o pagamento dos honorários periciais.
* Fls. 322 – 04/08/1993 - Decisão determinando que a concordatária pague os honorários periciais, fixados em 12 salários mínimos.
* Fls. 328 – 10/08/1993 - Petição de Blindex e Kanon reiterando o pedido de determinação de intimação da concordatária para pagamento;
* Fls. 330/331 – 24/08/1993 - Petição da Distribuidora de Espelhos Irmãos Roncolato alegando que, sem que se julgue a validade dos créditos de Blindex e Kanon, não é possível seu pagamento e informando sua discordância do cálculo apresentado;
* Fls. 333 – 30/08/1993 - Decisão homologando o cálculo e determinando que a concordatária realize o pagamento da diferença;
* Fls. 335/340 – 21/09/1993 - Petição da Distribuidora de Espelhos Irmãos Roncolato interpondo apelação contra a decisão que homologou o cálculo;
* Fls. 343/348 - 21/10/1993 - Contrarrazões de apelação de Elyseu José Sarti Mardegan;
* Fls. 350/351 – 08/11/1993 - Manifestação do MP argumentando que a apelação não pode ter efeito suspensivo, apenas devolutivo, pois o recurso cabível é o agravo de instrumento, devendo a concordatária ser intimada para realizar o pagamento;
* Fls. 354/365 – 08/11/1993 - Contrarrazões de apelação da Blindex;
* Fls. 367 – 09/11/1993 - Decisão revogando o efeito suspensivo e recebendo a apelação apenas no efeito suspensivo;
* Fls. 381 – 22/02/1994 - Decisão determinando a intimação da concordatária para efetuar o depósito, sob pena de quebra;
* Fls. 384 – 07/03/1994 - Certidão do Oficial de Justiça informando que intimou a concordatária para a realização do pagamento;
* Fls. 387/388 – 14/03/1994 - Petição da Distribuidora de Espelhos Irmãos Roncolato informando que a ausência de habilitação privou a concordatária de discutir os créditos e oferecer impugnação, de forma que o seu direito de discutir os créditos foi cerceado e que, a fim de depositar o numerário solicitado sem o prejuízo a empresa, propõe a venda do prédio (terreno e construção) onde instalada;
* Fls. 391 – 21/03/1994 - Manifestação do MP opinando pela decretação de quebra;
* Fls. 392 – 24/03/1994 - Decisão determinando a intimação da concordatária paga efetuar o depósito em 48h, sob pena de decretação de quebra;
* Fls. 395 – 18/04/1994 - Certidão do Oficial de Justiça informando que intimou a concordatária para a realização do pagamento;
* Fls. 396 – 27/04/1994 - Certidão informando que decorreu o prazo sem o pagamento;
* fls. 398/408 – 09/05/1994 - Sentença declarando aberta a falência, declarando o seu termo legal no 60º dia anterior ao primeiro depósito;
* Fls. 412 – 12/05/1994 - Compromisso de síndico assinado;
* Fls. 413/419 - 12/05/1994 - Edital de declaração de falência e edital de intimação dos credores;
* Fls. 428/430 - 13/05/1994 - Declarações de Odair Carlos Roncolato e Jair José Roncolato;
* Fls. 435/441 - 13/05/1994 - Certidão e auto de arrecadação dos bens;
* Fls 446/447 – 13/05/1994 - Petição do síndico requerendo a avaliação dos bens, para posterior venda;
* Fls. 459/465 – 23/05/1994 - Editais publicados;
* Fls 490 – 26/05/1994 - Certidão informando que foi formado em apartado os autos de venda de bens arrecadados;
* Fls. 494/520 – 30/05/1994 - Petição do síndico informando que foi localizada outra linha telefônica, além da informada na arrecadação de bens, em nome da empresa, de forma que este deve ser arrecadada também, e juntando documento enviado pelo Banco do Brasil, referente a parcelamento de débito;
* Fls. 525 – 31/05/1994 - Decisão deferindo a arrecadação da linha telefônica;
* Fls. 528/555 – 31/05/1994 - Petição do síndico juntando boleto do BANESPA e duplicatas recebidas por correspondência;
* Fls. 556 – 01/06/1994 - Certidões informando a expedição de mandado para arrecadação da linha telefônica e de ofício à TELESP para desligamento das linhas telefônicas arrecadadas;
* Fls. 568 - 03/06/1994 - Auto de arrecadação;
* Fls. 596/600 – 25/07/1994 - Petição do síndico apresentando relatório, conforme dispõe o art. 103 da Lei de Falências, concluindo que não houve a prática de atos considerados como crime falimentar;
* Fls. 608/610 - 26/07/1994 - Petição da falida informando que optou pelo regime de tributação simplificada, estando isenta de escrituração contábil;
* Fls. 614/625 – 01/08/1994 - Petição do síndico juntado termo de abertura de ação fiscal, termo de encerramento de ação fiscal, guia da TELEFAX de aviso de vencimento de título, duplicatas;

Volume 03 -

* Fls. 631/692 – Petição do sindico juntando notificações fiscais de lançamento de débito;
* Fls. 693 – 15/08/1994 – Petição do sindico alegando que, para fins falimentares, não há dispensa de elaboração de balanços e escrituração de livros obrigatórios, assim, não possuindo a falida tais documentos, entende que os sócios cometeram crime falimentar, opinando por sua apuração mediante competente abertura de inquérito judicial;
* Fls. 697 – 17/08/1994 - Resposta ao ofício da TELESP, informando que as duas linhas telefônicas da massa falida estão desligadas desde 09/06/1994 e não possuem débito;
* Fls. 701/707 – 05/09/1994 - Petição do perito informando que examinou os livros fiscais da massa falida, sendo constatado déficit operacional;
* Fls. 710/712 – 16/09/1994 - Petição do síndico requerendo que as linhas telefônicas sejam leiloadas o mais rápido possível;
* Fls. 714/716 – 16/09/1994 - Petição do síndico requerendo que os equipamentos eletrônicos arrecadados sejam depositados e guardados no Fórum até a realização de leilão;
* Fls. 718 – 18/09/1994 – Manifestação do MP concordando com a venda das linhas telefônicas nos autos específicos e requerendo a instauração de inquérito judicial;
* Fls. 719 – 18/09/1994 – Decisão determinando que seja providenciado as diligencias para a venda imediata das linhas telefônicas e a extração de cópia dos autos e a remessa à autoridade policial;
* Fls. 720 – 22/09/1994 – Certidão de que se encontra depositado no cartório um microcomputador de marca XTEC e seus equipamentos;
* Fls. 722 – 22/09/1994 - Ofício do Juízo da 72ª Zona Eleitor requerendo a concessão de carga de duas calculadoras, ambas da marca Olivetti, tipo Logus 49, nº 581114 e 54952, arrecadadas na falência, cujas máquinas ficarão à disposição da Justiça Eleitoral;
* Fls. 725 – 23/09/1994 - Decisão deferindo o pedido do Juízo Eleitoral;
* Fls. 728/730 – 26/09/1994 - Mandado de remoção das calculadoras e auto de remoção e depósito;
* Fls 732 – 28/09/1994 - Certidão informando a designação de data para leilão das linhas telefônicas (dia 25/10/1994, às 14h);
* Fls. 736 – 08/11/1994 – Certidão informando que, nos autos de venda de bens arrecadados, em apartado, as linhas telefônicas foram arrematadas pelo valor de R$ 3.000,00;
* Fls. 738 – 28/11/1994 - Manifestação do MP requerendo que o síndico apresente o relatório e o QGC;
* Fls. 739 – 14/12/1994 - Decisão determinando a intimação do síndico, como requerido;
* Fls. 742 – 31/03/1995 – Petição do sindico informando que não foram vendidos todos os bens arrecadados, requerendo a autorização da venda antecipada dos bens ainda não vendidos;
* Fls. 744/746 – 31/03/1995 – Petição do sindico juntando o QGC e requerendo a remessa dos autos ao contador judicial par atualização dos créditos e a conversão dos valores para a moeda atual;
* Fls. 752 – 12/04/1995 – Decisçao determinando a remessa dos autos ao contador e a unificação dos depósitos efetuados no processo;
* Fls. 754/758 – 09/05/1995 – Contas atualizadas, totalizando R$ 113.072,96 (corrigido até 31/05/1995);
* Fls. 774 – 29/05/1995 - Resposta ao ofício do BANESPA informando a unificação das contas e que o montante de R$ 3.751,05 está a disposição do Juízo;
* Fls. 778 – 08/06/1995 - Petição de Blindex manifestando sua concordância com o QGC;
* Fls. 792/793 – 11/07/1995 - Petição do síndico requerendo a remessa dos autos ao contador para rateio do depósito entre os credores;
* Fls. 796 – 31/07/1995 - Rateio do valor depositado;
* Fls. 812 – 05/09/1995 - Ofício expedido na execução fiscal nº 0277/95-3, em que é exequente a Fazenda do Estado de São Paulo, requerendo a remessa de cópia da sentença de quebra e que seja informado se essa já transitou em julgado;
* Fls. 818 – 19/09/1995 - Decisão de homologação do rateio;
* Fls. 820 – 17/10/1995 - Certidão informando que a conta judicial de nº 014-0001864-90 passou para a conta nº 63180.4;
* Fls. 822/823 – 07/06/1996 - Boletim de ocorrência informando o furto de bens arrecadados;
* Fls. 828 – 16/08/1996 - Decisão determinando a exclusão dos bens furtados do auto de arrecadação;
* Fls. 829 – 21/08/1996 - Certidão de exclusão dos bens furtados no auto de arrecadação;
* Fls. 836 – 05/11/1996 - Ofício expedido na execução fiscal nº 0569/96-3, em que é exequente a Fazenda Nacional, requerendo a remessa de cópia da sentença de quebra;
* Fls. 844/845 – 12/05/1997 - Petição do síndico renunciando ao cargo;
* Fls. 847 – 14/05/1997 - Decisão nomeando como síndico, em substituição, José Luis Cabral de Melo;
* Fls. 862 – 16/07/1997 - Petição do síndico informando que ainda não foi possível iniciar os trabalhos, apesar de considerar-se compromissado;
* Fls. 866 – 23/07/1997 - Petição do síndico requerendo que se aguarde a realização do leilão dos bens arrecadados, havendo a unificação dos valores depositados com eventual produto da alienação, para posterior pagamento dos credores;
* Fls. 870 – 31/07/1997 - Decisão determinando que se aguarde a realização do leilão;
* Fls. 878 – 16/09/1997 - Certidão informando que o leilão designado nos autos de venda dos bens arrecadados (nº 653/91-A) foi negativo;
* Fls. 884 – 25/11/1997 - Decisão determinando que se aguarde a realização de novo leilão;
* Fls. 886/888 – 13/02/1998 - Auto de leilão positivo, informando que foram vendidos bens arrecadados pelo valor total de R$ 730,00;
* Fls. 890/896 – 13/02/1998 - Autos de arrematação;
* Fls. 902 – 06/04/1998 - Petição do síndico opinando pela manutenção dos valores arrecadados em depósito judicial até que todos os bens sejam alienados, requerendo, assim, a determinação de novo leilão dos bens remanescentes;
* Fls. 906 – 22/04/1998 - Decisão acolhendo a manifestação do síndico;
* Fls. 910 – 02/06/998 - Ofício expedido na execução fiscal nº 1116/96-1, em que figura como exequente a Fazenda Nacional, requerendo que seja informado sobre a existência de créditos preferenciais aos da União, bem como quanto ao início dos pagamentos;
* Fls. 916 – 08/07/1998 - Certidão informando que o leilão designado nos autos de venda dos bens arrecadados (nº 653/91-A) foi negativo;
* Fls. 920 – 31/08/1998 - Petição do síndico alegando que a realização de mais leilões só acarretará despesas, pois a difícil a arrematação dos bens, de forma que requer a intimação dos credores para manifestarem concordância em proporcionalmente adjudicarem os bens da massa;
* Fls. 924 – 15/09/1998 - Decisão determinando o processamento como requerido pelo síndico;
* Fls. 932/933 – 19/10/1998 - Petição de Blindex informando que seu crédito é de aproximadamente R$ 150.000,00 e requerendo a adjudicação do imóvel arrecadado avaliado em R$ 15.500,00, com o desconto desse valor do seu crédito;
* Fls. 943/947 – 12/12/1998 - Petição do síndico requerendo nova intimação da credora Kanon para se manifestar sobre a adjudicação e que seja expedido ofício ao BANESPA para que forneça o saldo e extrato das 4 contas judiciais;
* Fls. 951 – 21/12/1998 - Decisão deferindo os requerimentos do síndico;
* Fls. 957/968 – 27/01/1998 - Resposta ao ofício do BANESPA informando que as contas foram unificadas sob o nº 63180-4, com saldo de R$ 7.033,70;
* Fls. 974 – 29/04/1999 - Cálculo da contadoria das custas em aberto no processo, no valor de R$ 38.488,79;
* Fls. 981 – 03/08/1999 - Manifestação do MP opinando que a ausência de manifestação da Kanon representa seu desinteresse pela adjudicação;
* Fls. 998 – 22/09/1999 - Petição do síndico informando que o saldo das contas bancárias é de R$ 13.626,86 e que um imóvel e outros bens de pequeno valor ainda não foram arrecadados, observando que existem débitos com as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, e, dessa forma, requer que seja oficiado o cartório de serviço anexo das fazendas para que informem quais as execuções pendentes e seus valores e datas, e, além disso, entende que a adjudicação do imóvel, em favor de um único credor, seria ilegal, uma vez que existem créditos privilegiados;
* Fls. 1006/1008 – 03/11/1999 - Resposta ao ofício do serviço anexo das fazendas informando quais são as execuções fiscais em trâmite;
* Fls. 1012/1014 – 12/11/1999 - Manifestação do MP opinando pela ilegalidade da adjudicação e requerendo nova avaliação do imóvel;
* Fls. 1018 – 22/11/1999 - Decisão determinando nova avaliação do imóvel arrecadado (objeto da matrícula nº 13.607 do CRI de Mirassol) nos autos de venda de bens arrecadados;
* Fls. 1024/1026 – 29/11/1999 - Petição do perito apresentando laudo de avaliação, com a avaliação do imóvel em R$ 15.000,00;
* Fls. 1036/1044 – 11/04/2000 - Petição do síndico concordando com a avaliação e informando que realizou um cálculo aproximado dos valores em execução, que, atualizados, montam a importância de R$ 33.558,19, informando, ainda, que entenderam que as Fazendas, deixando de habilitar seus créditos, preferiram ajuizar ações de execução, no sentido de receberem diretamente os valores consignados nos processos e, por fim, requerendo a alienação do imóvel por meio de uma imobiliária;
* Fls. 1049 – 26/07/2000 - Petição da Fazenda Estadual manifestando sua concordância com a proposta de alienação do imóvel e ressaltando que deve ser respeitada a preferência do seu crédito;
* Fls. 1051/1052 – 11/10/2000 - Petição da União afirmando que, após o pagamento dos créditos trabalhistas, seja qualquer importância restante destinada à quitação dos seus créditos;
* Fls. 1074 – 03/01/2001 - Petição de Pilkington, atual denominação de Blindex, informar que não se opõe a proposta apresentada pelo síndico;

Volume 04 -

* Fls. 1104 – 19/02/2001 - Decisão deferindo a alienação da forma proposta;
* Fls. 1112 – 23/03/2001 - Certidão informando que foi apensada aos autos a habilitação de crédito de Adriana F. M. Monte Verde e outros;
* Fls. 1118 – 27/04/2001 - Petição do síndico indicando José Osmar Rigonatto para realizar a alienação do imóvel;
* Fls. 1133 – 30/05/2001 - Petição de José Osmar Rigonatto informando que está a disposição para proceder a alienação do imóvel;
* Fls. 1139 – 26/06/2001 - Decisão determinando que seja processada a venda do imóvel;
* Fls. 1154 – 28/11/2001 - Petição de Jesus Aparecido Villa apresentando proposta para compra do imóvel por R$ 7.500,00;
* Fls. 1160/1161 – 04/02/2002 - Petição do síndico informando que só foi apresentada uma proposta, mas que o valor ofertado não é suficiente para satisfação dos débitos, requerendo que os credores sejam intimados a se manifestarem acerca da proposta apresentada;
* Fls. 1170/1174 – 08/04/2002 - Cálculo do contador do valor dos bens arrecadados, que totalizam R$ 32.106,61;
* Fls. 1185 – 08/04/2002 - Petição de Adriana Ferreira Marino discordando da proposta apresentada e propondo a aquisição do imóvel pelo valor de seu crédito;
* Fls. 1191 – 14/05/2002 - Petição do síndico afirmando que adjudicação do bem é ilegal, sugerindo a designação de audiência para que os credores e o síndico possam resolver uma forma de venda do patrimônio e distribuição proporcional dos valores aos credores, pela ordem de preferência;
* Fls. 1193 – 21/05/2002 - Manifestação do MP de concordância com a ilegalidade da adjudicação do bem;
* Fls. 1194 – 28/05/2002 - Decisão designando audiência para o dia 04/12/2002;
* Fls. 1217/1218 – 04/12/2002 - Ata da audiência realizada, na qual ficou determinada a apresentação de propostas para venda do imóvel com valor não inferior à avaliação, podendo o imóvel ser oferecido à terceiros pelo síndico e pelos credores;
* Fls. 1224 – 17/12/2002 - Certidão informando que transitou em julgado a sentença proferida na habilitação de crédito de Adriana Ferreira Marino Monte e outros (nº 653/91-A01), tendo sido habilitado o crédito de R$ 30.656,29;
* Fls. 1280 – 03/07/2003 - Certidão informando que as chaves do imóvel foram entregues a Nadja Felix Sabbag (OAB/SP 160.713) para mostrar a possível comprador e que tem o prazo de 10 dias para devolução;
* Fls. 1288 – 21/08/2003 - Certidão informando a devolução das chaves do imóvel;
* Fls. 1305/1332 – 17/10/2003 - Petição do síndico apresentando o QGC.
* Fls. 1355/1356 – 07/11/2003 - Edital publicado;
* Fl. 1362 – 04/02/2004 - Decisão de homologação do QGC;
* Fls. 1364/1372 – 04/03/2004 - Petição da União Federal requerendo o pagamento preferencial de seus créditos, no valor de R$ 19.965,62;
* Fls. 1380/1394 – 01/04/2004 - Ofício expedido na execução fiscal nº 00569/96- SAF 3, para que conste no QGC o débito exequendo;
* Fls. 1400 – 01/04/2004 - Petição de Adriana Ferreira Marino e outros requerendo a preferência no recebimento do crédito, por se tratar de crédito trabalhista;
* Fls. 1410 – 08/06/2004 - Petição do síndico informando que o crédito da Fazenda Nacional que será considerado é aquele constante do QGC, uma vez que não foi impugnado, e ressaltando que será obedecida a preferência no recebimento dos créditos;
* Fls. 1431/1433 – 08/11/2004 - Petição do síndico informando que os créditos indicados pela Fazenda Nacional serão inclusos no QGC e que obteve a informação de que as chaves do imóvel foram copiadas e estão em poder de terceiro;

Volume 05 -

* Fls. 1452 – 07/01/2005 - Certidão do oficial de justiça informando que o imóvel encontra-se fechado com cadeado no portão grande e com os vidros de vitrôs todos quebrados;
* Fls. 1486/1488 – 10/11/2005 - Petição de Jesus Aparecido Villa reiterando seu interesse em adquirir o imóvel por R$ 10.643,93;
* Fls. 1492/1493 – 16/11/2005 - Petição de Adriana Ferreira Marino e outros juntando proposta de aquisição do imóvel, em nome de Diego Roberto Caneira, por R$ 20.000,00;
* Fls. 1496 – 28/11/2005 - Apresentação de proposta de compra do imóvel por João Batista de Souza e Tarcísio Antônio Cônsolo por R$ 15.000,00;
* Fls. 1500/1502 – 01/02/2006 - Petição da massa falida afirmando que a melhor proposta é a do Diego Roberto Caneira e requerendo nova avaliação do imóvel;
* Fls. 1506 – 14/02/2006 - Decisão determinando nova avaliação do imóvel;
* Fls. 1527/1533 – 15/05/2006 - Ofício informando a penhora de R$ 300,00 na conta 31000310-8/subconta 518113-1 do Banco Nossa Caixa, conforme determinado na execução fiscal nº 0880/03-3, movida pela Municipalidade de Mirassol;
* Fls. 1545/1547 – 31/08/2006 - Petição do perito apresentando o laudo de avaliação, sendo o imóvel avaliado em R$ 22.000,00;
* Fls. 1552/1553 – 01/12/2006 - Petição da massa falida alegando que a proposta de Diego Roberto Caneira e compatível com o valor da avaliação, requerendo sua intimação para informar se há interesse na compra;
* Fls. 1560/1582 – 28/12/2006 - Ofício expedido na execução fiscal nº 1119/96-SAF informando que o valor atualizado do crédito fazendário em 25/10/1996 é de R$ 3.693,81, juntado o auto de penhora do imóvel de matrícula nº 13.607 do CRI de Mirassol;
* Fls. 1586/1588 – 24/01/2007 - Ofício expedido nos autos da execução fiscal nº 0442/96-2, movida pela Fazenda Nacional em face de Siamar Indústria Alimentícia, requerendo a inclusão de créditos fazendários no QGC;
* Fls. 1592 – 28/02/2007 - Petição do síndico requerendo a designação de novo leilão para venda do imóvel, tendo em vista o desinteresse de Diego Roberto Caneira;
* Fls. 1596/1598 – 10/05/2007 - Petição do síndico discordando com a inclusão dos créditos indicados às fls. 1586/1588 no QGC;
* Fls. 1603 – 18/06/2007 - Certidão informando que o ofício de fls. 1586/1588 foi juntado equivocadamente aos autos;
* Fls. 1611 – 30/06/2007 - Decisão deferindo a inclusão do crédito de fls. 1560/1582 no QGC e determinando a designação de novo leilão;
* Fls. 1614/1618 – 15/08/2007 - Petição do síndico apresentando QGC atualizado;
* Fls. 1624/1629 – 02/10/2007 - Ofício do CRI de Mirassol juntando cópia da matrícula de nº 13.607 atualizada;
* Fls. 1634 – 27/11/2007 - Manifestação do MP requerendo a intimação do síndico para que esse se manifeste sobre o fato do imóvel não estar registrado em nome da empresa falida;
* Fls. 1636/1638 – 09/01/2008 - Petição do síndico informando que o imóvel foi dado em garantia quando do pedido de concordata preventiva, que foi arrecadado quando da convolação em falência;
* Fls. 1640 – 30/01/2008 - Manifestação do MP de ciência dos esclarecimentos do sindico e requerendo nova avaliação do bem, referente a 2/3 do imóvel, para possibilitar sua alienação, já que 1/3 foi adjudicado a Fazenda Nacional;
* Fls. 1644/1647 – 29/01/2008 - Petição de Reciplac do Brasil Comércio e Artefatos de Madeira Ltda. informando que tem interesse em locar o imóvel por R$ 150,00 e que também possui interesse em adquirir o imóvel, que está em péssimo estado de conservação, por R$ 15.000,00, em 10 parcelas iguais de R$ 1.500,00;
* Fls. 1653 – 27/03/2008 - Certidão do oficial de justiça avaliando 2/3 do imóvel em R$ 20.000,00;
* Fls. 1654/1656 – 02/04/2008 - Petição do síndico informando que não se opõe a locação do imóvel, mas que entende que a importância de R$ 150,00 só seria viável se o pretendente se dispusesse a reformar o imóvel naquilo que necessário, não ultrapassando a locação 24 meses;
* Fls. 1677/1679 – 25/06/2008 - Petição da União informando que estão sendo tomadas as providencias necessárias para a incorporação do imóvel e eventual alienação e/ou locação do prédio deverá ocorrer após o competente certame licitatório, e, seja como for, consta que a Administração já antecipou que, a princípio, não concorda com a adjudicação de fração ideal de imóvel;
* Fls. 1686/1688 – 08/08/2008 - Petição do síndico informando que discorda do posicionamento da Fazenda Nacional, pois não poderá a massa ficar adstrita a processo licitatório para a venda do bem, não havendo nenhum impedimento para que seja estabelecida a comunhão da propriedade do imóvel;
* Fls. 1690 – 15/08/2008 - Manifestação do MP alegando que a alienação de imóveis pertencentes a Administração Pública depende de autorização legislativa, além de licitação, de forma que entende impossível a alienação do imóvel sem concordância da União, requerendo, assim, a intimação da União sobre a possibilidade de alienar a sua parte ideal através de licitação ou para esclarecer outra solução que tenha para a destinação do bem;
* Fls. 1702/1706 – 04/09/2008 - Certidão das inscrições de débitos localizadas pela Fazenda Nacional;
* Fls. 1744/1750 – 19/02/2009 - Petição da União Federal informando que, se houver interesse na locação do imóvel, aguarda a apresentação de proposta com detalhamento acerca do objeto, finalidade e preço, para posterior análise pela unidade competente;
* Fls. 1753/1754 – 30/03/2009 - Petição do síndico requerendo a intimação da União para viabilizar processo licitatório para venda de sua parte no imóvel e, assim, possibilitar a alienação no total;
* Fls. 1756 – 17/04/2009 - Manifestação do MP alegando que a hipótese seria de inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição, prevista no art. 25, caput, da Lei nº 8666/93, de forma que requer a intimação da União para manifestar sua concordância com a alienação do imóvel em leilão judicial, sendo a parte que cabe a União depositada nos autos da execução fiscal e a parte restante nos autos da falência;
* Fls. 1765 – 14/05/2009 - Petição de Wilson Calijuri Júnior informando que tem interesse na locação, para fins comerciais, do imóvel pelo valor mensal de R$ 150,00, sendo que o custo das reformas necessárias será abatido nos valores dos primeiros meses de aluguel;
* Fls. 1774/1777 – 01/07/2009 - Petição da União informando que a Secretaria do Patrimônio da União se manifestou favorável à alienação do bem em leilão judicial independentemente de licitação;
* Fls. 1783/1784 – 09/10/2009 - Petição do síndico manifestando quanto a impossibilidade da locação diante da manifestação da União, de forma que requer a avaliação do bem e designação de leilão;
* Fls. 1786 – 22/10/2009 - Decisão determinando a avaliação do imóvel:
* Fls. 1789 – 30/11/2009 - Certidão do oficial de justiça avaliando o imóvel em R$ 50.000,00;
* Fls. 1797 – 16/12/2009 - Petição do síndico concordando com o valor da avaliação;
* Fls. 1799 – 21/12/2009 - Petição da União requerendo esclarecimentos acerca da avaliação, devendo ser explicitados os critérios ou métodos adotados para estimar o valor do bem;
* Fls. 1804 – 13/01/2010 - Decisão determinando a intimação do oficial de justiça;
* Fls. 1806/1814 – 28/01/2010 - Petição da União alegando que parece que foi avaliado o imóvel errado;

Volume 06 -

* Fls. 1821 – 09/02/2010 - Certidão do oficial de justiça informando que a avaliação foi realizada sobre o imóvel objeto da matrícula nº 13.607 do CRI de Mirassol e que o outro endereço informado é o local da Imobiliária Douglas Imóveis, onde colheu informações necessárias para a avaliação;
* Fls. 1823 – 09/02/2010 - Certidão do oficial de justiça informando que utilizou o método de pesquisa junto a empresa do ramo imobiliário e o critério de média dos valores encontrados na pesquisa para a avaliação;
* Fls. 1831/1832 – 06/04/2010 - Petição da União impugnando a avaliação feita, alegando ser prudente a realização de avaliação técnica;
* Fls. 1839/1841 – 08/07/2010 - Petição do síndico afirmando que não se opõe ao pedido da União, mas ressaltando que a avaliação deve ser agilizada a fim de não se estender processo que já se delonga a quase 10 anos, prejudicando mais os credores;
* Fls. 1845 – 23/08/2010 - Decisão nomeando como perito avaliador José Osmar Rigonatto;
* Fls. 1851/1852 – 20/09/2010 - Petição do perito apresentando laudo de avaliação, no qual avaliou o imóvel em R$ 45.000,00;
* Fls. 1855 – 26/11/2010 - Petição do síndico concordando com a avaliação;
* Fls. 1856 – 30/12/2010 - Manifestação do MP concordando com a avaliação;
* Fls. 1857 – 17/01/2011 - Decisão determinando o leilão do imóvel:
* Fls. 1859/1861 – 18/01/2011 - Petição do síndico informando que recebeu notificação da vigilância sanitária para que seja providenciado a limpeza do imóvel e a retirada do lixo, afirmando que o imóvel realmente está em condições precárias de higiene, mas que a massa falida não dispõe de numerário para arcar com as despesas e que, já que parte do imóvel pertence à União, a massa não pode arcar com as despesas sozinha, requerendo a expedição de ofício ao Banco do Brasil para informar o saldo existente em depósito, para propiciar a execução da parte cabente a massa falida e atender a vigilância sanitária;
* Fls. 1864 – 04/02/2011 - Decisão deferindo o pedido de expedição de ofício ao Banco do Brasil;
* Fls. 1868 – 15/03/2011 - Resposta ao ofício do Banco do Brasil, informando que não existem depósitos ou contas judiciais em nome da massa falida;
* Fls. 1872/1873 – 15/03/2011 - Edital de hasta pública e eventual arrematação dos bens arrecadados da massa falida;
* Fls. 1880/1882 – 15/03/2011 - Petição do síndico informando que está providenciando o levantamento dos valores depositados nos autos, para comprovar que a informação do Banco do Brasil não procede e que continua a receber visitas dos fiscais do serviço de vigilância sanitária para que tome providencias para limpar o imóvel, de forma que, tendo em vista a inexistência de numerário algum, são duas as soluções possíveis, a primeira é a tentativa de oficiar a Municipalidade para efetuar a limpeza e a segunda é a intimação do depositário do bem a quem cumpre a guarde e conservação para executar estes serviços;
* Fls. 1884/1885 – 18/03/2011 - Edital de hasta pública e eventual arrematação dos bens arrecadados da massa falida publicado;
* Fls. 1887/1889 – 24/03/2011 - Petição da União concordando com a avaliação;
* Fls. 1891 – 07/04/2011 - Manifestação do MP requerendo a intimação do depositário para que proceda a limpeza exigida pela vigilância sanitária;
* Fls. 1892 – 14/04/2011 - Decisão deferindo a intimação do depositário;
* Fls. 1897 – 08/06/2011 - Certidão informando que a 1ª hasta foi negativa;
* Fls. 1903 – 22/06/2011 - Certidão informando que a 2ª hasta foi negativa;
* Fls. 1914/1916 – 09/09/2011 - Petição síndico informando que já foram realizados vários leilões do bem, sem que tenha ocorrido a sua alienação, de forma que propõe duas soluções, a primeira é a locação do imóvel e o segundo é consultar os credores para verificação se há interesse na adjudicação do imóvel, pelo valor da avaliação, de forma proporcional aos créditos habilitados, sendo deliberado em AGC a forma de formação de condomínio;
* Fls. 1918 – 20/09/2011 - Manifestação do MP alegando que o imóvel é um terreno, o que tornaria eventual locação difícil e poderia acarretar complicações à massa e, em relação à adjudicação, entende der possível, desde que observado o disposto no art. 111, da Lei nº 11.101/05, aplicado por analogia;
* Fls. 1924/1925 – 04/11/2011 - Petição do síndico afirmando que é necessária a concordância dos credores para possibilitar a adjudicação proporcional do imóvel, requerendo sua intimação;
* Fls. 1931 – 19/11/2011 - Decisão deferindo o pedido de intimação dos credores:
* Fls. 1954 – 22/02/2012 - Petição de Blindex e Kanon requerendo, antes de qualquer manifestação favorável, que o síndico informe a exata distribuição a cada credor de sua “quota parte” e o plano de divisão;
* Fls. 1958/1960 – 18/05/2012 - Petição da União juntando resposta negativa à proposta de adjudicação do órgão competente;
* Fls. 1961 – 27/06/2012 - Certidão informando que os credores habilitados, Adriana Ferreira Marino e outros (habilitação nº 653/01-1), não se manifestaram sobre a proposta de adjudicação;
* Fls. 1965 – 14/08/2012 - Petição do síndico alegando que, com relação aos credores que não se manifestaram, todas as medidas doravante tomadas, caso seja assim deferido o pedido de adjudicação, sejam consideradas válidas para todos os efeitos, ante o silencio das partes, que não se opõe a distribuição da quota parte, caso assim determinar o Juízo, e que, em relação à União, entende que não se opõe ao sugerido e nem tem interesse na proposta, ficando os demais credores livres para decisão;
* Fls. 1968 – 16/08/2012 - Manifestação do MP requerendo a remessa dos autos para a contadoria para elaboração do cálculo indicando as frações que cabem aos credores;
* Fls. 1970 – 27/08/2012 - Decisão deferindo a remessa a contadoria;
* Fls. 1972/1974 – 06/09/2012 - Quadro demonstrativo do percentual do imóvel de cada credor;
* Fls. 1978 – 24/09/2012 - Manifestação do MP requerendo a intimação do AJ e dos credores, para que estes se manifestem sobre possível adjudicação, cientificando-os da fração cabente a cada um;
* Fls. 1980 – 26/09/2012 - Decisão deferindo as intimações;
* Fls. 1982 – 31/10/2012 - Certidão informando que não foi intimado o credor trabalhista Luis Carlos Soares pois o mesmo é falecido;
* Fls. 1990 – 13/11/2012 - Petição da União reiterando a ausência de interesse na adjudicação, ressalvando os percentuais de seus créditos na distribuição de quotas;
* Fls. 1991/1992 – 22/11/2012 - Petição de Adriana Ferreira Marino e outros informando que não concordam com a adjudicação proposta, pois o crédito trabalhista é prioritário e a distribuição não contemplou esse privilégio, devendo os créditos dos peticionários serem liquidados na totalidade, requerendo sejam lhes adjudicado o imóvel.;
* Fls. 1993 – 19/12/2012 - Petição do síndico requerendo que seja lavrado auto de adjudicação a favor dos credores dentro das proporções aferidas;
* Fls. 1995 – 23/01/2013 - Certidões informando os credores que não se manifestaram sobre a proposta de adjudicação;
* Fls. 1997 – 29/01/2013 - Manifestação do MP opinando ser desfavorável ao pedido de adjudicação, uma vez que não há unanimidade dos credores;
* Fls. 1999 – 01/02/2013 - Decisão indeferindo a adjudicação;
* Fls. 2013/2015 – 07/06/2013 - Petição do síndico requerendo que seja realizado novo leilão do imóvel.;
* Fls. 2018 – 25/06/2013 - Manifestação do MP opinando pela intimação dos credores para informarem se concordam com a alienação do imóvel, justificando eventual motivo de discordância, ficando consignado que a inércia será entendida como concordância com o leilão;
* Fls. 2020 – 29/06/2013 - Decisão deferindo a intimação dos credores;
* Fls. 2037 – 28/08/2013 - Certidão do oficial de justiça informando que deixou de intimar José Carlos Veiga por não o encontrar;
* Fls. 2038 – 11/11/2013 - Certidão informando que nenhum credor se manifestou;
* Fls. 2045 – 31/03/2014 - Manifestação do MP, que diante da inércia do síndico, requer concurso policial para a localização de José Carlos Veiga, perito judicial trabalhista;
* Fls. 2047 – 07/04/2014 - Decisão deferindo o pedido do MP;
* Fls. 2051/2059 – 16/06/2014 - Ofício expedido na execução fiscal nº 0010024-81.2003.8.26.0358 informando que foi cancelada a penhora de R$ 300,00 efetuada em 15/05/2006 na conta do Banco Nossa Caixa nº 31000310-8/subconta 518113.1 da agência 1096-1, pois a ação fiscal foi extinta em razão da prescrição;
* Fls. 2060/2061 – 16/06/2014 - Resposta ao ofício pelo Delegado de Polícia informando que são necessários mais dados para a realização da pesquisa;
* Fls. 2070 – 23/10/2014 - Manifestação do MP informando que foi esclarecido que o perito trabalhista se chama José Carlos Vieira e não Veiga, requerendo a intimação do AJ para que esclareça se tal pessoa é ou não credora nestes autos;
* Fls. 2071 – 29/10/2014 - Decisão deferindo a intimação requerida pelo MP;
* Fls. 2102 – 14/04/2015 - Certidão informando que não houve manifestação do AJ;
* Fls. 2104/2105 – 27/04/2015 - Decisão nomeando MaisAtivo Intermediação de Ativos Ltda. para realizar a venda do bem arrecadado, designando as datas das hastas;
* Fls. 2110/2112 – 30/07/2015 - Petição de Adriana Ferreira Marino e outros informar que a distribuição apresentada no quadro demonstrativo do percentual de crédito de cada credor não contemplou os créditos dos requerentes de acordo com o privilégio especial que possuem;
* Fls. 2114 – 07/08/2015 - Certidão informando que o leilão designado não se realizou porque o advogado Adauto Rodrigues retirou os autos em 27/05/2015 e apenas devolveu em 30/07/2015;
* Fls. 2120/2122 – 15/02/2016 - Petição do síndico alegando que os créditos foram habilitados no quadro geral de acordo com as certidões juntadas ao processo, inclusive em seus valores, e os percentuais não significa a maior ou menor quantidade, além de que no quadro não estão anotados quais créditos tem maior ou menor privilégio, requerendo a manutenção dos credores na forma em que lançado no quadro;
* Fls. 2125/2127 – 17/02/2016 - Manifestação do MP informando que não há provas nem razões para atribuição dos privilégios requeridos, aguardando-se a designação de novo leilão;
* Fls. 2129/2130 – 23/02/2013 - Decisão indeferindo a impugnação ao quadro demonstrativo do percentual de crédito de cada credor e determinando a realização de novo leilão;
* Fls. 2135/2138 – 10/03/2016 - Matrícula do imóvel, de nº 13.607 do CRI de Mirassol;

Volume 07 -

* Fls. 2155/2157 – 02/06/2016 - Auto negativo de leilão;
* Fls. 2165/2167 – 30/01/2017 - Manifestação do MP informando que não há motivos que ensejam sua atuação nos autos;
* Fls. 2173/2175 – 21/06/2017 - Petição do síndico requerendo seja declarada encerrada a falência, diante do desinteresse dos credores e da inexistência de bens de valores significativos;
* Fls. 2176 – 22/01/2018 - Decisão determinando nova avaliação e hasta pública do imóvel;
* Fls. 2182/2184 – 02/04/2018 - Certidão do oficial de justiça informando a avaliação do imóvel, juntado auto de avaliação em R$ 70.000,00;
* Fls. 2188 – 22/06/2018 - Certidão informando que não houve manifestação das partes em relação ao auto de avaliação;
* Fls. 2190/2191 – 18/06/2018 - Decisão designando novo leilão;
* Fls. 2198/2202 – 27/07/2018 - Edital de leilão;
* Fls. 2203/2206 – 27/07/2018 - Matrícula do imóvel, de nº 13.607 do CRI de Mirassol;
* Fls. 2219/2221 – 01/11/2018 - Auto negativo de leilão;
* Fls. 2259 – 26/02/2019 - Certidão informando que as partes não se manifestaram sobre o auto de leilão negativo e certidão de intimação do síndico para prosseguimento do feito;
* Fls. 2264/2266 – 23/05/2019 - Decisão determinando a realização de novo leilão, sendo admitido lance de até 50% do valor da avaliação no primeiro leilão e de lances superiores a 30% do valor da avaliação no segundo leilão;
* Fls. 2274/2275 – 24/10/2018 - E-mail do leiloeiro questionando se: (i) a depreciação incide sobre o valor total do imóvel ou sobre somente 2/3, e (ii) se a regra dos débitos sobre o imóvel segue as do art. 141 da Lei nº 11.101/05 ou do art. 130 do CTN;
* Fls. 2276/2280 – 31/05/2019 - Edital de leilão;
* Fls. 2282/2288 – 31/05/2019 - Matrícula do imóvel, de nº 13.607 do CRI de Mirassol;
* Fls. 2290 – 01/07/2019 - Decisão esclarecendo que a depreciação incidirá sobre a totalidade do imóvel, sub-rogando-se a união em 1/3 da arrematação e que a distribuição segue o art. 141 da Lei de Falências;
* Fls. 2304/2305 – 06/08/2019 - E-mail do leiloeiro repassando o questionamento de uma interessada sobre a manutenção ou não do usufruto averbado na matrícula (r.2);
* Fls. 2321/2323 – 08/08/2019 - Auto de leilão positivo, sendo o lance vencedor de R$ 50.000,00;
* ⁠Fls. 2325 – 20/08/2019 - Decisão homologando a arrematação;
* Fls. 2327/2328 – 21/08/2019 - Auto de arrematação;
* Fls. 2332 – 23/08/2019 - Decisão determinando a intimação da União para informar se deseja a transferência ou a expedição de mandado de levantamento de 1/3 do produto da arrematação;
* Fls. 2337/2339 – 02/09/2019 - Petição de Adriana Ferreira Marino e outros requerendo a utilização integral do produto da arrematação para pagamento dos créditos trabalhistas;
* Fls. 2393/2397 – 02/12/2019 - Petição da União, pela AGU, requerendo a transferência do quinhão da União via emissão de guia DARF;
* Fls. 2398 – 10/12/2019 - Carta de arrematação;
* Fls. 2404 – 09/01/2020 - Nota de devolução do CRI de Mirassol com exigências;
* Fls. 2406 – 09/01/2020 - Decisão determinando a expedição de ofício ao Banco do Brasil para pagamento da DARF e que seja aditada a carta de arrematação para constar que a arrematação se deu na integralidade do imóvel;
* Fls. 2410 – 20/01/2020 - Guia DARF no valor de R$16.666,67;
* Fls. 2417 – 21/01/2020 - Aditamento da carta de arrematação;
* Fls. 2423 – 23/01/2020 - Ofício do Banco do Brasil informando o pagamento da guia DARF referente ao quinhão da União;
* Fls. 2429 – 23/01/2020 - Petição de Adriana Ferreira Marino e outros reiterando o pedido de utilização integral do produto da arrematação para pagamento dos créditos trabalhistas;
* Fls. 2432 – 21/02/2020 - Decisão nomeando como AJ Ricardo Alexandre Janjopi, em substituição, e determinando que os pagamentos obedecerão a ordem legal, a ser oportunamente elaborada pelo AJ;
* Fls. 2455 – 10/02/2022 - Decisão nomeando como AJ Luis Guilherme Rossi Piranha, em substituição;
* Fls. 2460/2463 – 09/03/2022 - Petição do AJ informando os bens que não foram alienados, ressaltando que todos já foram objeto de leilões anteriores e foram colocados à disposição dos credores para adjudicação, estando substancialmente depreciados e alguns já listados como sucatas, sugerindo a intimação dos credores para manifestarem eventual interesse na avaliação e praceamento ou na adjudicação dos bens;
* Fls. 2464 – 13/04/2022 - Decisão determinando a intimação dos credores para informarem se pretendem a adjudicação dos bens e, no silêncio, determinando que o feito deve prosseguir com a distribuição do produto obtido com o leilão já realizado;
* Fls. 2478 – 20/06/2022 - Decisão determinando, diante da ausência de manifestação dos credores, o prosseguimento do feito com a distribuição do produto obtido, devendo o AJ promover o pagamento dos credores;
* Fls. 2502/2504 – 01/05/2023 - Petição do administrador judicial requerendo a expedição de ofício para que seja informado o saldo atualizado das contas judiciais;
* Fls. 2506 – 08/08/2023 - Decisão acolhendo o pedido do administrador judicial, sendo determinada a expedição de ofício ao Banco Santander e ao Banco do Brasil;
* Fls. 2524/2532 – 01/09/2023 - Resposta do ofício do Banco do Brasil informando o saldo atualizado, de R$ 40.751,35 em uma conta e de R$ 1.382,18 em outra conta;
* Fls. 2536 – 26/09/2023 - Resposta do ofício do Banco Santander informando que a empresa falida não possuía relacionamento com a instituição;
* Fls. 2546 – 27/05/2024 - Decisão nomeando como AJ ANZ Brasil – Administração Judicial, em substituição, e deferindo a sucessão processual pretendida;
* Fls. 2550 – 05/07/2024 - Certidão informando a digitalização dos autos;
* Fls. 2557 – 18/07/2024 - Termo de compromisso de administrador judicial assinado;
* Fls. 2558 – 14/08/2024 – Ato Ordinatório dando vistas dos autos à Administradora Judicial para que no prazo de 15 dias se manifeste em termos de prosseguimento do feito;
* Fls. 2561/2590 – 31/10/2024 – Petição da Administradora Judicial apresentando o Relatório Técnico Circunstanciado e requerendo a expedição de oficio ao Banco do Brasil para unificação das contas 6001125618617 e 2300113707519 e informação do saldo atualizado para que a partir do valor atualizado do ativo financeiro da Massa Falida possa ser feito o rateio final do ativo para pagamento dos credores e Juntada aos autos do Quadro Geral de Credores atualizado até setembro de 2024 e publicação do Edital de convocação dos credores para atualizarem as informações pessoais, juntando cópia de documento pessoal, procuração atualizada e os dados bancários para pagamentos, informando que tais informações irão compor a relação a ser apresentada pela Administradora da Massa e que acompanhará oficio ao Banco, contendo os nomes dos credores, respectivos números de CPF ou CNPJ, o valor e a classificação do crédito de cada um e os dados da conta bancária para transferência;
* Fls. 2591 – 19/11/2024 – Despacho para ciência à falida, credores e demais interessados acerca do relatório de andamentos processuais apresentado pela Administradora Judicial em fls. 2568/2585, para que se oficie o Banco do Brasil solicitando unificação das contas judiciais, bem com o saldo atualizado, conforme requerido em fls. 2566, item ‘b’ e para que publique-se o edital de convocação de credores para atualizarem suas informações pessoais e dados bancários, conforme requerido em fls. 2566, item ‘c’;
* Fls. 2594/2600 – 11/02/2025 – Expedido oficio ao Banco do Brasil para unificação das contas 6001125618617 e 2300113707519 e informação do saldo atualizado para que a partir do valor atualizado do ativo financeiro da Massa Falida possa ser feito o rateio final do ativo para pagamento dos credores;
* Fls. 2602/2603 – 11/03/2025 – Publicado edital de convocação de credores com o prazo de 15 dias, expedido nos autos da ação de Falência e Empresários do processo n° 0000026-12.1991.8.26.0358;
* Fls. 2.604 – 24/07/2025 – Certidão informando que foi providenciado a reiteração do oficio de fls. 2.594/2.595;
* Fls. 2.605/2.606 – 24/07/2025 – E-mail solicitando as providencias para prestar informações quanto ao oficio anteriormente encaminhado;
* Fls. 2.607/2.609 – 25/07/2025 – Resposta oficio do Banco do Brasil com comprovante de transferência e extrato atualizado da conta 600125618617, em que o valor foi unificado e informando que o número da conta estava errado no ofício;
* Fls. 2.610 – 25/07/2025 – Ato Ordinatório dando vista dos autos à Administradora Judicial para se manifestar em 15 dias sobre a resposta de oficio juntada em fls. 2.607/2.609;
* Fls. 2.614/2.618 – 13/08/2025 – Petição da Administradora Judicial, requerendo a aprovação do Plano de Rateio feito a partir do valor informado na conta unificada em fls. 2.609 e Quadro Geral de Credores, homologado em fls. 1.309, autorizando a transferência dos valores para os credores que se manifestarem nos autos, mediante a juntada de MLE para respectiva liberação conforme valor informado a cada um dos credores extra concursais e trabalhistas a serem pagos, trazido no Plano de Rateio anexo à petição;
* Fls. 2.619 – 20/08/2025 – Decisão para ciência à falida, credores e demais interessados acerca da manifestação da Administradora Judicial, informando o montante arrecadado com a realização do ativo e a possibilidade de pagamento integral dos credores extraconcursias e do pagamento parcial dos credores trabalhistas (fls. 2.614/2.616), conforme os termos do plano de rateio de fls. 2.617/2.618, que fica homologado; Para que seja expedido o MLE, relativo ao saldo da conta judicial unificada em fls. 2.609, em favor da Administradora Judicial e dos credores trabalhistas, nos valores descritos no plano de rateio em fls. 2.617/2.618, e observando-se que o levantado será pelo valor real informado (sem correção); E por fim, informando que fica a Administradora Judicial e os credores trabalhistas intimados, para que no prazo de 15 dias, apresentem o formulário MLE.